

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ**

Alterada → Lei nº 1.860/03

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2002

SÚMULA: Altera a Lei n.º 1.737/01 de 06.12.2002 que dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o período de 2002 à 2005.

sanciono a seguinte Lei:
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,

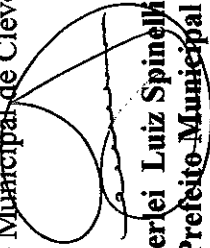
Art. 1º - Fica alterado o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o período de 2002 à 2005, em cumprimento a Lei n.º 1.788/2002 de 21.08.2002 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, na forma dos anexos I e II desta Lei.

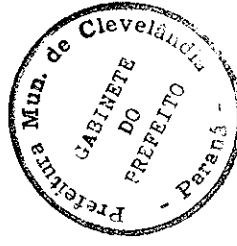
Art. 2º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos às ações e às metas programadas para o período abrangido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2002.


Vanderlei Luiz Spinelli Valerio
Prefeito Municipal



Publicado em: 19/12/02
Jornal: Diário Pave - P. Branco